



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 07/11/2016 TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

João Paulo Monteiro de Lima-----Presidente -----
Eguinaldo Gonçalves de Moura-----Vice Presidente em Exercício-----
Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho-----Auditor-----
Johnny Aroucha Brito -----Auditor-----
Wilkeens da Costa Lima-----Auditor-----
Victor Gabriel Fernandes Monteiro-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº. 201/2016:

Jogo: Holanda Esporte Clube X E. C. Tarumã

Categoria Juvenil

Campeonato Amazonense de Futebol Juvenil 2016.

Denunciados:

- Victor Ferreira Travassos, atleta da EPD Holanda, incurso nos termos do artigo 250, §1º, inciso I do CBJD.
- Eduardo Souza dos Santos, atleta da EPD Holanda, incurso nos termos do artigo 254, §1º, inciso II do CBJD.
- Diovani S. Nascimento, atleta da EPD Tarumã, incurso nos termos do artigo 254-A, §2º, inciso I do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA.

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado Victor Ferreira Travassos, atleta da EPD Holanda, condenado a suspensão de 01 (uma) partida, substituída pela pena de advertência. Observada a detração. Por maioria de votos o denunciado Eduardo Souza dos Santos, atleta da EPD Holanda, condenado a suspensão de 02 (duas) partidas, reduzidas pela metade com fundamento no artigo 182 do CBJD, resultando em suspensão de 01 (uma) partida. Observada a detração. Por maioria de votos o denunciado Diovani S. Nascimento, atleta da EPD Tarumã, punido com suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade, com fundamento no artigo 182 do CBJD, resultando em suspensão de 02 (duas) partidas. Observada a detração. Funcionou na defesa do atleta Diovani S. Nascimento da EPD E. C. Tarumã, o defensor Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

2. PROCESSO Nº. 202/2016:

Jogo: São Raimundo E. C. X Atlético Rio Negro Clube

Categoria Juvenil

Campeonato Amazonense de Futebol Juvenil 2016.

Denunciados:

- Nonato Albuquerque da Silva, atleta da EPD São Raimundo Esporte Clube, incurso nos termos do §1º do artigo 243-F do CBJD.
- Ícaro Cavalcante Dourado, atleta da EPD São Raimundo Esporte Clube, incurso nos termos do §1º do artigo 243-F do CBJD c/c artigo 243-C do CBJD.
- Jhonata Teixeira Pinto, atleta da EPD São Raimundo Esporte Clube, incurso nos termos do §1º do artigo 243-F do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO.

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado Nonato Albuquerque da Silva, atleta da EPD São Raimundo Esporte Clube, condenado a suspensão de 04 (quatro) partidas nos termos do artigo 243-F do CBJD, reduzidas pela metade com fundamento no artigo 182 do CBJD, resultado em suspensão de 02 (duas) partidas. Observada a detração. Por unanimidade de votos o denunciado Ícaro Cavalcante Dourado, atleta da EPD São Raimundo Esporte Clube, condenado a suspensão de 06 (seis) partidas, reduzidas pela metade com fundamento no artigo 182 do CBJD, resultando em suspensão de 03 (três) partidas. Observada a detração. Por unanimidade de votos o denunciado Jhonata Teixeira Pinto, condenado a suspensão de 04 (quatro) de partidas, reduzidas pela metade com fundamento no artigo 182 do CBJD, resultando em suspensão de 02 (duas) partidas. Observada a detração. Funcionou na Defesa da EPD São Raimundo Esporte Clube o Sr. Joziel Faustino.

3. PROCESSO Nº. 203/2016:

Jogo: Fast Clube X Atlético Rio Negro Clube

Categoria Profissional

Campeonato Amazonense de Futebol Profissional 2016.

Denunciado:

- EPD Fast Clube, EPD mandante, incurso nos termos dos artigos 191, 205, 211, 213 inciso I e III c/c artigo 223 todos do CBJD e artigo 13-A, inciso VII da Lei nº 10.671 de 2003 do Estatuto do Torcedor.

AUDITOR RELATOR: Dr. JOHNNY AROUCHA BRITO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS
1ª CD

Resultado: Por unanimidade de votos a EPD Fast Clube, condenada a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) com fundamento no artigo 213, inciso I do CBJD c/c artigo 13-A, VII do Estatuto do Torcedor, mais multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo não comparecimento, nos termos do artigo 220-A, II do CBJD.

O Auditor Doutor Eguinaldo Gonçalves de Moura julgou-se suspeito pelo motivo de foro íntimo.

4. PROCESSO Nº. 204/2016:

Jogo: Nacional Futebol Clube X Princesa do Solimões E. C.

Categoria Profissional

Campeonato Amazonense de Futebol Profissional 2016.

Denunciado:

- EPD Nacional Futebol Clube, incurso nos termos dos artigos 191, 205, 211, 213 inciso I e III c/c 223 todos do CBJD e artigo 13-A inciso VII da Lei nº 10.671 de 2003 do Estatuto do Torcedor.

AUDITOR RELATOR: Dr. WILKEENS DA COSTA LIMA.

Resultado: Por unanimidade de votos a EPD Nacional Futebol Clube, condenada a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com fundamento nos artigos 205, §1 e 201 do CBJD c/c 13-A do Estatuto do Torcedor, mais multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo não comparecimento, nos termos do artigo 220-A, II do CBJD.

Manaus, 07 de Novembro de 2016.

Amanda Oliveira dos Santos

Amanda Oliveira dos Santos
Secretária 1ªCD TJD/AM

